



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 3 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1533

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Portaria nº. 012/2018 27 de Dezembro de 2018** - Designa a comissão para assinar o termo de conferência de caixa e dá outras providências
- **Portaria nº. 013/2018 27 de Dezembro de 2018** - Nomeia Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público.
- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 009-1/2018 Empresa:** Carlos Adarlon Amorim de Andrade - ME.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Portaria nº. 012/2018
27 de Dezembro de 2018

“Designa a comissão para assinar o termo de conferência de caixa e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artº. 1º - Fica designada a comissão para assinatura do termo de conferência de caixa do exercício de 2018.

Artº. 2º - A comissão será composta dos seguintes membros:

Roberto Santos Ribeiro – Secretário de Finanças
Alex Lacerda Leite – Controlador Interno
Graziella Nonato da Silva Oliveira – Secretária de Administração.

Artº. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal, 27 de dezembro de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Portaria nº. 013/2018
27 de Dezembro de 2018

“Nomeia Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 106 da lei federal nº 4.320-64, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública.

RESOLVE:

ART. 1º CONSTITUIR a comissão Especial de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo e realizar o levantamento dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, composta pelos seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO
JOSÉ MARCOS PEREIRA PENA	602.519.645-15	PRESIDENTE
ALEX LACERDA LEITE	546.467.585-04	MEMBRO
SOLIVAN VIEIRA PENA	526.019.865-49	MEMBRO
CARLYLE FERRAZ DE MORAIS	698.996.655-68	MEMBRO

Art. 2º. São atribuições da comissão:

1. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do município.
2. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
3. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
4. Realizar levantamento periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5. Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais;
6. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
7. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
8. Verificar a incredibilidade de bens do município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
9. Avaliar sucatas pertencentes ao Município; reavaliar bens móveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
10. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização de Decreto do prefeito Municipal;
11. Emitir parecer sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômico, relativa à escolha de outra forma de alienação;

Artº. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os Bens patrimoniais que possuem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. A realização do serviço será durante o exercício de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TREMEDAL, 27 de dezembro de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-1/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 009-1/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TREMEDAL E A
EMPRESA CARLOS ADARLON AMORIM
DE ANDRADE – ME.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, com sede em Tremedal, Estado da Bahia, sito à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, inscrita no **CNPJ/MF nº. 14.243.463/0001-99**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Márcio Ferraz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.424.418-25 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 178, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.271.369/0001-90, com endereço comercial em Vitória da Conquista, Bahia, na Avenida Regis Pacheco, nº 335, 1º Andar, Sala 108, Centro, CEP: 45.000-755, representado neste ato pelo Sr. Carlos Adarlon Amorim de Andrade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05.234.332-47, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.362.085-34, residente e domiciliado em Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, decorrente da homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 006/2018**, em **02/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Administrativo Nº 009-1/2018 firmado entre as partes em 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado, qual seja o de **R\$ 35.040,00 (Trinta e cinco mil e quarenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Tremedal, Bahia, referente ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), à conta da seguinte programação:

Unidade:

0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa:

33903500000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como cláusula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tremedal, Bahia, 29 de dezembro de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito
Contratante

Carlos Adarlon Amorim de Andrade - ME
Carlos Adarlon Amorim de Andrade
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: